



Ministério da Educação

Esplanada dos Ministérios Bloco L, Anexo II - 2º Andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70047-900
Telefone: 2022-7402 - <http://www.mec.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 23000.020501/2018-45

1. DO OBJETO

1.1. Contratar por meio de pregão eletrônico, empresa especializada na prestação dos serviços de planejamento, organização, promoção, execução, acompanhamento e logística, incluindo a elaboração e fornecimento de infraestrutura no que se refere à locação de espaço físico, com mobiliário necessário e adequado, fornecimento de layout ou design para estandes, exposições, congressos, seminários, *workshops*, conferências, feiras e outras solenidades oficiais compreendendo a montagem, desmontagem, manutenção, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para atender os eventos demandados pelo Ministério da Educação – MEC.

1.2. São partes integrantes deste Termo de Referência:

1.2.1. ENCARTE “A” – Planilha Descritiva dos Itens Estimados;

1.2.2. ENCARTE “B” – Modelo Ordem de Serviço;

1.2.3. ENCARTE “C” – Dos Critérios de Sustentabilidade Ambiental e do Modelo de Declaração de Sustentabilidade Ambiental;

1.2.4. ENCARTE “D” – Modelo de Proposta de Preço; e

1.2.5. ENCARTE “E” – Declaração de Parentesco.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação de empresa para prestação dos serviços, objeto deste Termo de Referência, justifica-se pela necessidade de organização dos frequentes eventos realizados por este Ministério, considerando, ainda, os seguintes fatores:

- a) Uniformização de procedimentos para realização dos eventos;
- b) Racionalização do processo burocrático inerente à contratação de empresa especializada na promoção de eventos;
- c) Busca de qualidade e melhores custos para promoção de eventos;
- d) Melhoria contínua na abordagem e na sistematização de eventos, com vistas ao alcance de maior eficiência e eficácia; e
- e) contratações de forma centralizada regionalmente, tornando-as de maior vulto, obtendo-se conseqüentemente, ganho por escala.

2.2. É importante destacar que o Ministério da Educação necessita, para licitação, conjugar dois fatores de igual importância, tais como:

2.2.1. A segurança e a vantagem da contratação;

2.2.2. A finalidade da licitação, portanto, será selecionar a proposta com a qualidade adequada, pelo menor preço global possível. Com isso, é indispensável estabelecer requisitos mínimos de participação, tais como os que estão sendo previstos neste Termo, cuja ausência, no Edital, poderia ensejar contratações desvantajosas para o MEC.

2.3. Neste caso, em virtude do vulto da contratação a ser realizada pelo Ministério, é imprescindível que a empresa a ser contratada demonstre, efetivamente, a plena capacidade para o atendimento de seu objeto, não podendo esta administração correr o risco de efetuar uma contratação que coloque em risco as atividades externas e internas do MEC.

2.4. Alude-se nessa linha, a qualificação técnica real, significando que a qualificação técnica a ser investigada não é apenas teórica, mas sim a efetiva, concreta, prática. É a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas em teorias no exercício das atividades, as exigências voltam-se para a efetiva condição prática de executar, satisfatoriamente, o objeto licitado.

2.5. **Da natureza contínua dos serviços**

2.5.1. Quanto aos serviços a serem contratados, é fato notório que, em via de regra, que nos órgãos e entidades da Administração Pública são de necessidade continuada, seja em razão do não comprometimento de sua atividade-fim, ou quando constatado que, na ausência da prestação dos serviços, haja a possibilidade de paralisação ou retardamento das atividades, devendo os contratos se estenderem por mais de um exercício financeiro, a fim de evitar contratações rotineiras e antieconômicas;

2.5.2. Assim, dada a natureza jurídica contínua dos serviços de organização de eventos, aplica-se o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, os serviços contínuos são regulamentados pela Instrução Normativa MARE nº 18/97, Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo Decreto nº 2.271/97.

2.6. **Da divisão por lotes**

2.6.1. Face as características dos serviços de organização de eventos, demandados ao Ministério da Educação, é comum acontecerem atividades em outras regiões. Desta forma, e em atenção ao disposto no § 1º, do Artigo 23, da Lei nº 8.666/93, faz-se necessária a prestação dos serviços com previsão de execução nas diversas regiões federativas, quais sejam: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul e Sudeste, a previsão da ocorrência da prestação dos serviços aliada ao fato que a valoração dos itens sofrem diferentes realidades regionais, a subdivisão do Pregão por região é a mais adequada, uma vez que o valor de uma demanda pode sofrer variações de preços dependendo da região em que o item será prestado ou fornecido; e a possibilidade de fracionamento em lotes de igual modo, visa aumentar a competitividade com a consequente ampliação do universo de possíveis interessados na disputa, prima-se aqui na observância de princípios constitucionais da legalidade, isonomia, eficiência e da economicidade.

2.6.2. Desta forma, serão contratadas duas empresas especializadas na realização de eventos, sendo, uma para atender as Regiões Norte e Centro-Oeste e outra para atender as Regiões Nordeste, Sul e Sudeste.

2.6.3. Destaca-se, ainda, que o aspecto da economicidade é o de maior relevância, uma vez que os preços podem variar de região para região. Assim a competitividade será mais ampla, tendo em vista que uma empresa que não possui capacidade operacional para

atender ou concorrer à demanda em nível nacional poderá fazê-lo em nível regional.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A contratação em tela enquadra-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva, e dar-se-á por meio de seleção de proposta, na modalidade Pregão na forma eletrônica, do tipo menor preço global, regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; no Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018; aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5, de 26 de maio de 2017; na Instrução Normativa nº 05/SEGES/MPDG, de 27 de junho de 2014; as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Norma Regulamentadora Nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil da Presidência de República, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública Federal, e institui a Comissão Interministerial de Sustentabilidade na Administração Pública – CISAP, Norma Operacional nº 01, de 26 de julho de 2013 do MEC, Manual de Procedimentos do Comitê Eventos do MEC e suas atualizações, no Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Federal, no Decreto nº 9.450, de 24 de julho de 2018; na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007; na Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010; na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013; Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, na Portaria MEC nº 120, de 9 de março de 2016, publicada no DOU, em 10 de março de 2016 que institui o rito do processo administrativo de apuração de responsabilidades dos fornecedores no âmbito deste Ministério, no Decreto Nº 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal e na Instrução Normativa nº 02/SEGES/MPOG, de 6 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, no âmbito do Sistema de Serviços Gerais - SISG.

4. DA QUALIFICAÇÃO

4.1. Das exigências de qualificação técnica

4.1.1. A qualificação técnica se dará por meio da comprovação de execução de atividades pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestado (s) de capacidade técnica, expedido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, em conformidade com o § 3º do art. 30 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, de acordo com os itens abaixo descritos:

- a) Realização, de congressos, fóruns, seminários, conferências e congêneres nas regiões Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sul ou Sudeste, com a participação, no mínimo, de 501 (quinhentas e uma) pessoas;
- b) Ter realizado, no mínimo, 02 (dois) eventos simultâneos em 02 (dois) Estados da Federação;
- c) Comprovação de registro da empresa no CRA da região em que estiver vinculado;

d) Declaração formal que disponibilizará, na assinatura do Contrato, de equipe qualificada de profissionais com formação de nível superior ou especialização nos cursos das seguintes áreas: Administração, Arquitetura, Engenharia, Marketing e Relações Públicas, com experiência comprovada de 06 (seis) meses em planejamento e execução de eventos de médio e grande porte, bem como comprovação de vínculo entre o profissional e a empresa, por meio de contrato de prestação de serviços ou demonstração de participação no quadro societário. A comprovação de formação se dará por meio de comprovantes de conclusão (Certificados, Diplomas e afins) dos referidos cursos e/ou especializações;

e) Certificado de cadastro do Ministério do Turismo como prestador de serviços de organizador de congressos, convenções e eventos congêneres, nos termos do Art. 21, inciso IV, da Lei nº 11.771, 17 de setembro de 2008 c/c Art. 18 do Decreto nº 7.381, de 2 de dezembro de 2010, a exemplo do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 71/2012 do TCU.

4.1.2. Os atestados deverão referir-se aos serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

4.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão dos serviços contratados ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

4.1.4. A licitante deve disponibilizar, caso seja solicitado, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia de contratos já executados em outros órgãos com os seguintes dados: nome, telefone, endereço e onde já foram prestados os serviços;

4.1.5. As exigências ora apresentadas são adequadas, necessárias, suficientes e pertinentes ao objeto licitado, não implicando em qualquer restrição ao caráter competitivo que deve reger a licitação.

4.1.6. Não será exigido que a licitante realize vistoria do local de prestação dos serviços.

4.2. **Das exigências de qualificação econômico-financeira**

4.2.1. De acordo com o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, todas as licitantes deverão comprovar as condições de habilitação econômico-financeira por meio da apresentação de: Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

4.2.2. O Balanço patrimonial e demonstrações contábeis apresentados deverão comprovar que a licitante possui:

a) índices de Liquidez Geral – LG, Liquidez Corrente – LC, e Solvência Geral – SG superiores a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial;

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

b) As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

4.3. As fórmulas dos índices contábeis referidos deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço e, se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.4. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por grupo, de acordo com o § 3º do art. 31 da Lei 8.666/1993, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

4.5. Se as justificativas não forem entregues concomitantemente à documentação, o Pregoeiro fixará prazo para a sua apresentação. A ausência das justificativas ou a sua apresentação sem fundamentos ensejará a desclassificação no certame.

4.6. Apresentação de Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 90 (noventa) dias contados da data da sua apresentação;

4.7. No caso de pequenas empresas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do último exercício.

4.8. A pequena empresa deverá apresentar, conjuntamente com a Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica do último exercício, a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo o pregoeiro, na sua falta, consultar a opção por esse regime no site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/>.

4.9. O MEC poderá realizar diligências em qualquer fase do processo licitatório e/ou contratual correspondente a esta contratação, em especial para se certificar da veracidade quanto às informações prestadas para habilitação técnica do fornecedor, momento em que poderá ser constituída comissão técnica capaz de proceder às avaliações que se fizerem necessárias.

5. DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

5.1. Os serviços referenciados, dadas as suas características, enquadram-se no conceito de serviços comuns, conforme definido no § 1º, do Art. 2º, do Decreto nº 5.450/2005, haja vista os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua prestação, que são as usuais do mercado e passíveis de descrições sucintas, além de oferecidos por diversos fornecedores e serem facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, podendo, portanto ser licitado por meio do Pregão Eletrônico.

5.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração, vedando-se qualquer relação entre esses que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6. **MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

6.1. Dada a natureza jurídica contínua dos serviços de organização de eventos, aplica-se o Art. 57, da Lei nº 8.666/93, Instrução Normativa nº 05/2017, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e pelo Decreto nº 2.271/97.

6.2. Além da necessidade permanente, requisito flexibilizado pela Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão nº 5/2017, também podem ser considerados contínuos os serviços que, na ocorrência de soluções de continuidade, paralise ou retardem as atividades da Administração, de modo a comprometer a correspondente função do Órgão ou Entidade.

6.3. De igual modo, dependendo do bem ou serviço pretendido, torna-se conveniente, em razão dos custos envolvidos na sua contratação, um dimensionamento maior do prazo contratual com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, de que cabe citar, por exemplo, evitar custos administrativos desnecessários com contratações rotineiras.

6.4. Quanto aos serviços aqui tratados, é fato notório que, em via de regra nos órgãos e entidades da Administração Pública, os mesmos são de necessidade continuada, seja em razão do não comprometimento de sua atividade-fim, devendo os contratos se estender por mais de um exercício financeiro, a fim de evitar contratações rotineiras e antieconômicas.

6.5. O serviço encontra-se citado na Portaria nº 1.478 do Ministério da Educação, de 27 de novembro de 2014, publicada no DOU de 1º de dezembro de 2014, que estabelece os serviços considerados de natureza continuada no âmbito deste Ministério, conforme Art. 1º, § 1º, inciso II - organização, planejamento, promoção e execução de eventos.

6.6. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura da avença contratual.

6.7. Não há possibilidade de empresas concorrerem em consórcio.

7. **DO CONCEITO E DA CLASSIFICAÇÃO POR TIPOS DE EVENTO**

7.1. Elencam-se abaixo alguns tipos e conceitos de eventos de caráter oficial, técnico ou administrativo:

“É um acontecimento criado com a finalidade específica de alterar a história da relação organização-público, em face das necessidades observadas. Caso ele não ocorresse, a relação tomaria rumo diferente e, certamente, problemático”. (Roberto Simões)

“Como componente do mix da Comunicação, que tem por objetivo minimizar esforços, fazendo uso da capacidade sinérgica da qual dispõe o poder expressivo com o intuito de engajar pessoas numa ideia ou ação”. (Cristina Giácomo)

"Evento é um instrumento institucional e promocional, utilizado na comunicação dirigida, com a finalidade de criar conceito e estabelecer a imagem de empresas, produtos, serviços, ideias e pessoas, por meio de um acontecimento previamente planejado, a ocorrer em um único espaço de tempo com a aproximação entre os participantes, quer seja física, quer seja por meio de recursos de tecnologia". (Gilda Fleury Meirelles)

7.2. Os eventos têm características próprias e distintas, que permitem a classificação por tipo e objeto, o que determina o conceito, planejamento, dimensionamento e organização dos mesmos. Os eventos aqui mencionados correspondem a eventos oficiais, técnico-científicos e de capacitação e treinamento:

- a) Comemoração de datas históricas;
- b) Inaugurações de espaço físico, obras e demais realizações oficiais;
- c) Lançamento de livros, periódicos e publicações;
- d) Lançamento de iniciativas e programas oficiais;
- e) Outorga de títulos;
- f) Posses de reitores e demais autoridades;
- g) Colóquio/Reunião Técnica: exposição de um tema em reunião fechada, que tem por objetivo esclarecer e tomar decisões, sob uma coordenação;
- h) Conferência: apresentação de um tema informativo, geralmente técnico ou científico, por autoridade em determinado assunto, para um grande número de pessoas;
- i) Congresso: realizado em vários dias com inclusão de outros encontros dentro deste. Constitui-se em um evento de grande porte que engloba atividades sociais para os participantes;
- j) Congresso científico: tem por objetivo a atualização e o debate de conhecimentos técnicos;
- k) Concurso: competição que estimula o interesse do público participante e o familiariza com a organização e suas políticas. Podem ser utilizados com funcionários e familiares, distribuidores, acionistas, revendedores e o público externo;
- l) Convenção: exposição de assuntos por várias pessoas, com a presença de um coordenador. É promovida por entidade empresarial ou política. A convenção reúne indivíduos de uma determinada empresa, podendo ser realizada por setores distintos ou congregar todos os seus integrantes;
- m) Debate: evento caracterizado pela discussão entre dois oradores, cada um defendendo o seu ponto de vista divergente;
- n) Encontro: reunião de pessoas de uma mesma categoria profissional, para debates sobre temas polêmicos, apresentados por representantes dos grupos participantes;
- o) Entrevista coletiva: caracterizada pela presença de um especialista em determinado assunto, ou representante de empresa, entidade ou governo que será questionado sobre tema de seu conhecimento;
- p) Exposição/feira/mostra: visa divulgar, pode ser vista em vários locais com a mesma forma e atitude;
- q) Fórum: reunião caracterizada pela permuta de informações e livre debate de

- ideias e argumentos, com grandes audiências. Trata-se de um tipo menos técnico de reunião, cujo objetivo é o de conseguir a conscientização ou adesão de um público numeroso, sobre determinado tema;
- r) Jornada: reunião de profissionais de determinada área de conhecimento que visa o tratamento prático de certo tema. Utilizam-se técnicas de dramatização, demonstração ou apresentação de caso;
- s) Mesa-redonda: os expositores ficam sob a coordenação de um moderador com tempo limitado para exposição e posterior debate, podem ser encaminhadas perguntas à mesa;
- t) Painel: há debate entre os expositores, sob a coordenação de um moderador, a plateia não formula perguntas;
- u) Programa de visitas: visa receber grupos de pessoas seguindo uma programação criteriosa, preparada com objetivo de divulgar a instituição para seu público de interesse, é a chamada “política de portas abertas” que, segundo Teobaldo de Andrade, propicia uma aproximação entre o público e a organização;
- v) Semana: nomenclatura atribuída a um tipo de encontro semelhante ao congresso, no qual as pessoas se reúnem para discutir assuntos de interesse comum, a dinâmica é a mesma de um congresso;
- w) Seminário: discussão de um tema proposto, no qual se estudam todos os aspectos desse tema. Pesquisa por grupos e apresentação por representante, mas não há a tomada de decisão. Apresentado sob a forma dialogal - informativa, questionadora ou instrutiva - como palestras, painéis, debates ou mesa redonda em período pré-determinado;
- x) Simpósio: são vários expositores com a presença de um coordenador, o tema geralmente é científico. O objetivo não é debater, mas realizar um intercâmbio de informações;
- y) Videoconferência: apresentação de um tema a grupos de pessoas, que têm interesse sobre o assunto estando elas dispostas em espaços diferentes e distantes. Essa apresentação é feita por meio de recursos audiovisuais e eletrônicos, que permitem a integração entre os participantes. São necessários os equipamentos (câmera, codificador, decodificador e painel de controle) que emitem os sinais por meio de satélites e que são decodificados nas salas especiais de recepção;
- z) Palestra: apresentação de um tema pré-determinado a um grupo pequeno, que já possui noções sobre o assunto. O palestrante deve dominar o tema, mas não é necessário ser especialista;
- aa) *Workshop*: reunião de pessoas de um mesmo segmento de mercado ou que tenham os mesmos interesses no qual o palestrante demonstra sua experiência e trabalha, com os participantes, sobre o tema abordado; e
- ab) Oficina: semelhante ao *workshop*, porém mais utilizada na área educacional, enquanto que o outro é mais empregado na área comercial/empresarial. Pode fazer parte de eventos maiores.

8. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços, para efeito de cotação de preços, estão descritos e especificados

no ENCARTE “A”, devendo ser objeto de cotação:

GRUPO I – Região Centro-Oeste e Norte

GRUPO II – Região Nordeste, Sul e Sudeste

8.2. Os eventos poderão ser de pequeno, médio e grande porte, conforme demandado pelo CONTRATANTE, de acordo com a classificação abaixo:

Classificação	Nº Participantes
Pequeno Porte	Até 100
Médio Porte	Entre 101 e 500
Grande Porte	Igual ou superior a 501

8.3. A empresa a ser CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pelo que lhe for demandado pelo Ministério da Educação, dentro da especificação do objeto de contratação, de acordo com o detalhamento constante no ENCARTE “A”. Os demais estão apresentados na planilha de serviços solicitados, anexa ao Termo de Referência.

8.4. Os eventos poderão ser realizados em qualquer localidade do território nacional. Por ocasião da solicitação dos serviços apresentados neste Termo de Referência, a CONTRATANTE deverá especificar localidade, período e número de participantes previstos para a realização do evento.

8.5. Os itens constantes da Proposta são passíveis de contratação POR DEMANDA e o Ministério da Educação não se obriga a utilizá-los na sua totalidade para suprir as demandas em eventos a serem organizados, e cada um deles terá formatação própria a ser definida mediante Ordem de Serviço específica a ser expedida pela unidade demandante.

8.6. As quantidades mencionadas no ENCARTE “A” são meramente estimativas, sendo que os serviços serão executados por demanda.

9. CRONOGRAMA DETALHADO

AÇÕES	PRAZOS
Assinatura do contrato	05 (cinco) dias úteis após a homologação
Apresentação da Garantia	10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato
Portaria de Nomeação dos Fiscais	até 10 (dez) dias após assinatura do contrato
Indicação de Preposto	até 10 (dez) dias após assinatura do contrato
Carga dos Itens no SIMEC	até 10 (dez) dias após assinatura do contrato
Realização de Eventos	Sob demanda das unidades

10. DA DEMANDA DOS SERVIÇOS

10.1. Para eventos planejados, a área demandante encaminhará o Projeto Básico, no mínimo, 10 (dez) dias úteis antes da data prevista para a realização do mesmo.

10.2. A(s) Contratada(s) tem o prazo de 03 (três) dias úteis para o envio da Proposta de Serviços Final (ou as negativas correspondentes) para eventos com até 100 participantes e 5 (cinco) DIAS ÚTEIS para os demais eventos.

10.3. A Unidade Demandante tem o prazo de 02 (dois) dias úteis após o recebimento da Proposta de Serviços Final para registro da emissão da Ordem de Serviço.

- 10.4. Eventos *ad hoc* eventualmente poderão ocorrer, sendo a demanda encaminhada intempestivamente, com até 2 (dois) dias corridos antes da realização do evento.
- 10.5. Os serviços somente poderão ser executados após a emissão de Ordem de Serviço, conforme modelo ENCARTE "B", resultante de Proposta de Serviço final aprovada.
- 10.6. É facultado ao CONTRATANTE aditar a qualquer tempo a Ordem de Serviço.
- 10.7. Os valores dos itens apresentados na Proposta de Serviço final emitida pela CONTRATADA, bem como a Ordem de Serviço emitida pelo CONTRATANTE, deverão estar de acordo com o porte do evento constante da Proposta de Preços ENCARTE "D", apresentada pela empresa vencedora do certame.
- 10.8. Deverá ser concedida uma diária extra de Locação e Instalação de Equipamentos (Item 4 da Planilha Descritiva dos Itens), necessária para preparação do evento, quando o mesmo ocorrer em cidade com distância igual ou superior a 100 km da capital, cabendo ao CONTRATANTE autorizar, mediante justificativa da CONTRATADA, que deverá constar na Proposta de Serviço.
- 10.9. Especificamente no item hospedagem da planilha, a CONTRATANTE se reserva ao direito de pagar pelo serviço efetivamente utilizado, em caso de ausência de algum participante, por qualquer razão e fora do prazo estabelecido, será cobrado pela CONTRATADA o "no show" da primeira diária. A partir do segundo dia, não se justifica a cobrança de outro "no show", visto que já está consolidada a ausência do participante. Portanto, a CONTRATADA já deve prever esta hipótese na subcontratação.

11. **DO CANCELAMENTO DE EVENTOS**

- 11.1. O evento poderá ser cancelado em até 5 (cinco) dias úteis que antecedem sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de cancelamento fora do prazo acima estipulado, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender à demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- 11.2. Os itens poderão ser alterados em até 2 (dois) dias úteis que antecedem sua realização, sem ônus para o CONTRATANTE. Em caso de alteração fora do prazo acima estipulado, o CONTRATANTE obriga-se a ressarcir as despesas suportadas pela CONTRATADA para atender à demanda, desde que devidamente comprovadas por meio de documentos fiscais.
- 11.3. A alteração prevista acima deverá observar o limite máximo de 30% (trinta por cento) do valor da Ordem de Serviço, para mais ou para menos.

12. **DOS RESULTADOS ESPERADOS**

- 12.1. Pronta resposta às demandas apresentadas;
- 12.2. Qualidade, precisão e tempestividade dos serviços executados;
- 12.3. Cortesia, prontidão e experiência do pessoal selecionado para a realização dos serviços;
- 12.4. Qualidade e uniformidade visual dos materiais elaborados, em consonância com os padrões e exigências estabelecidas pelo Ministério da Educação.

13. **DOS PRAZOS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS**

- 13.1. **Elaboração da Proposta de serviço pela CONTRATADA**

13.1.1. A CONTRATADA deverá enviar Proposta de Serviços finais para a unidade demandante, em até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento do Projeto Básico, para eventos de pequeno porte (até 100 participantes), e em até 5 (cinco) dias úteis após a data de recebimento do Projeto Básico para demais eventos.

13.1.2. Deverá considerar o valor de cada item e o porte do evento para elaboração e cálculo do Serviço, conforme Proposta de Preços.

13.1.3. Após o recebimento da Proposta de Serviços finais, a unidade demandante deverá emitir a Ordem de Serviço em até 2 (dois) dias úteis.

13.1.4. O CONTRATANTE poderá indicar 3 (três) locais equivalentes de interesse da Administração para realização do evento e a CONTRATADA deverá negociar as melhores condições e apresentar um destes locais indicados para realização, juntamente com a Proposta de Serviço, sempre respeitando os princípios que regem a Administração Pública.

13.1.5. Quando não for possível a utilização dos locais indicados pela área demandante, a empresa deverá apresentar 3 (três) propostas válidas para o demandante optar por uma e, também, apresentar as negativas dos locais indicados pela demandante.

14. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

14.1. As propostas de preços para o certame licitatório serão julgadas segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL POR GRUPO, respeitando os valores máximos aceitáveis de cada item informado pela administração. O menor preço global corresponderá ao somatório do valor total dos itens estimados de cada grupo, quando cada região da Federação figurará como:

- a) GRUPO I (Região Centro-Oeste e Norte);
- b) GRUPO II (Região Nordeste, Sul e Sudeste)

14.2. Correspondem ao valor total estimado, após pesquisa de mercado, e se subdividem nos itens da licitação:

GRUPO I – Região Centro-Oeste e Norte	GRUPO II – Região Nordeste, Sul e Sudeste
R\$ 9.037.872,79	R\$ 9.173.871,78

14.3. Na Proposta de Preços deverá constar o valor unitário, observados os valores dispostos no **ENCARTE “A” e “D”**, para cada item e por porte do evento que irá servir de parâmetro na composição dos preços.

14.3.1. Na execução do contrato os valores praticados serão os preços unitários cotados por porte do evento.

14.4. As planilhas de preços apresentadas deverão contemplar custos reais e o Pregoeiro poderá verificar a compatibilidade dos preços consignados nas planilhas, com os preços praticados no mercado, de forma a se evitar “jogo de planilha”, ou seja, discrepâncias exageradas, para maior ou menor, o que poderá ensejar na desclassificação da proposta.

14.5. As propostas serão analisadas item a item, estando desclassificadas aquelas que apresentarem valores unitários de cada serviço/material/equipamento superiores aos valores máximos fixados na planilha anexa a este Termo de Referência, e/ou manifestadamente inexecutáveis.

14.6. Considerar-se-á inexecutável a proposta que não venha a ter sua viabilidade comprovada por meio de documentação (Notas Fiscais, Contratos, Faturas, etc.) que comprove

que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os do mercado, objeto deste certame.

14.7. Os lances e aceitação da proposta deverão ser ofertados com no máximo duas casas decimais. A licitante deverá apresentar planilha de custos e formação de preços, obedecendo à sequência dos itens, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.8. Para fins de resultado da licitação, considerando as especificidades e a natureza da execução dos serviços, deverá ser declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço global, após verificação dos valores unitários e globais de cada item constante da planilha do **ENCARTE “D”**.

14.9. A empresa deverá entregar Declaração de Sustentabilidade Ambiental conforme **ENCARTE “C”**, sob pena de desclassificação.

14.10. As propostas serão julgadas segundo o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, devendo a licitante observar a planilha de preços máximos estimados pela Administração (unitário e global).

14.10.1. Em hipótese alguma, a Administração aceitará itens ofertados pelos licitantes acima do valor máximo estabelecido pela pesquisa de preço.

14.10.2. Para fins de registro no sítio Compras Governamentais, nas propostas e lances deverão ser observadas as seguintes informações:

a) O “Preço Global Estimado” **ENCARTE “D”** corresponde ao valor unitário do evento de pequeno porte, multiplicado pelo quantitativo total de cada item do Grupo, obtido mediante pesquisa de preço;

b) O “Valor Anual Estimado” encontra-se na Tabela do subitem 16.2 do Termo de Referência;

c) Para fins de registro das propostas (e na fase de lances), as licitantes deverão informar no campo “Valor Unitário”, no sítio COMPRAS GOVERNAMENTAIS, o PREÇO GLOBAL PROPOSTO, o qual é definido no subitem 16.2;

d) Nos campos referentes à “Quantidade Estimada”, serão utilizados, para fins de registro no SIASG e para emissão do empenho, 01 (um) serviço cujo campo “valor unitário” será igual ao “valor global” do grupo.

14.11. Após o término da fase de lances, a licitante vencedora deverá apresentar Proposta de Preço – conforme **ENCARTE “D”** – na qual constará cada item da licitação definido neste Termo de Referência.

14.12. Juntamente com a Proposta de Preço a(s) licitante(s) vencedora(s) deverá(ão) encaminhar, devidamente preenchida, a planilha conforme **ENCARTE “D”**, contemplando os preços unitários de cada material/serviço (preço unitário proposto), observados os preços unitários máximos aceitos pelo MEC;

14.13. Os Preços Unitários de cada material/serviço serão analisados pela área técnica do MEC para verificar a exequibilidade da proposta, não podendo ser superior ao valor estimado pela Administração, sob pena de desclassificação da proposta.

14.14. **Os valores unitários a serem aceitos deverão ficar abaixo do valor máximo estabelecido pela Administração, sendo observado que o valor unitário dos eventos de grande porte deverá ser menor ao valor unitário dos eventos de médio porte, conseqüentemente o valor unitário do evento de médio porte deverá ser menor ao valor unitário do evento de pequeno porte, deverá ficar caracterizado o ganho em escala.**

14.15. A critério da Administração, poderão ocorrer diligências para verificação das informações apresentadas na proposta.

14.16. O IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica e a CSLL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido não devem constar da composição de preços, conforme determina a Súmula do TCU 254/2010.

14.17. A(s) licitante(s) deverá(ão) apresentar Planilha de Custos e Formação de Preços, devidamente preenchida, conforme modelo dos **Encartes “A e “D”**, devendo preencher a proposta com os seguintes requisitos:

a) Prazo de validade, não inferior a 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

b) Especificação detalhada dos serviços, obedecidas as condições previstas neste Termo e em seus Encartes;

c) Nome do banco, o código da agência e o número da conta corrente da empresa, para efeito de pagamento; e

d) Nome e razão social do proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (*e-mail*), e quanto ao responsável pela empresa: estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo na empresa.

14.18. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Termo.

14.19. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Termo e às do respectivo Edital/Contrato, ou que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

14.20. Não serão aceitos preços irrisórios e/ou inexequíveis, cabendo à Administração a faculdade de promover verificações ou diligências que se fizerem necessárias nos termos do Anexo VII-A, Item 9.6 da IN/SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, objetivando comprovação da regularidade da proposta ofertada.

14.21. Caso solicitado, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços.

14.22. Uma empresa poderá se sagrar vencedora em mais de um grupo, visto que, a execução dos grupos são interdependentes não gerando sobreposição de atividades entre eles, desde que, observado os preços para cada grupo.

15. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Disponibilizar a relação dos participantes para o contratado e as demais informações necessárias;

15.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço;

15.4. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Termo de Referência;

15.5. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio dos servidores designados como Representantes da Administração, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

- 15.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 15.7. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- 15.8. Recusar qualquer serviço prestado fora das especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 15.9. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, em conformidade com o Anexo XI da IN/SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017;
- 15.10. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

16. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades específicas;
- 16.2. Franquear as instalações onde será realizado o evento, para fiscalização e acompanhamento por parte do CONTRATANTE;
- 16.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE;
- 16.4. Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e com quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus empregados;
- 16.5. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas os seus empregados em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 16.6. Indicar um preposto a quem a fiscalização se reportará de forma ágil, bem como organizar e coordenar os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA;
- 16.7. Comunicar o CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada na execução dos serviços;
- 16.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do pessoal neles empregados, como, também, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre os serviços, objeto do presente Termo de Referência;
- 16.9. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou de quem em seu nome agir;
- 16.10. Providenciar a imediata troca de todo equipamento que vier a apresentar defeito durante a realização de qualquer evento;
- 16.11. Manter técnicos capacitados para o suporte técnico da infraestrutura CONTRATADA;
- 16.12. Possuir infraestrutura adequada, suficiente e compatível à administração, organização e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, utilizando-se de pessoal especializado e capacitado;
- 16.13. Responsabilizar-se pela obtenção de todas as liberações, licenças e alvarás necessários ao evento, junto ao Corpo de Bombeiros, à Defesa Civil, ao Juizado de Menores e

outros órgãos, que se façam necessários;

16.14. Todos os equipamentos deverão ser entregues, instalados e testados na véspera (antecedência mínima de 12 horas do início do evento), e deverão estar em pleno funcionamento até 02 (duas) horas antes do início do evento, sendo recolhidos ao final, sem qualquer ônus adicional para o órgão CONTRATANTE;

16.15. Executar a correção imediata de serviço em desacordo com o solicitado pelo fiscal de eventos do CONTRATANTE, durante a realização do evento, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e aceitos pelo fiscal do CONTRATANTE;

16.16. Realizar todas as transações comerciais necessárias à execução dos serviços contratados exclusivamente em seu próprio nome, observadas as legislações de regência.

16.17. Em atenção aos artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64 e conforme Acórdão nº 2089/2009 –TCU – Plenário, encaminhar ao órgão CONTRATANTE integrante da estrutura do Ministério da Educação a seguinte documentação:

a) Cópia de todas as notas fiscais relativas aos serviços subcontratados, de forma a possibilitar a identificação da despesa executada, caso não seja possível a comprovação do serviço *in loco* pelo fiscal do evento;

b) Comprovar a presença dos participantes do evento conforme relação fornecida pelo CONTRATANTE;

c) Relatório, emitido pelo hotel, com nome dos participantes hospedados em cada um dos hotéis, juntamente com as notas fiscais que comprovem a quantidade de apartamentos locados;

16.18. Manter, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com as exigências deste Termo de Referência, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo, durante a vigência contratual;

16.19. A CONTRATADA deverá apresentar, obrigatoriamente, 3 (três) propostas de serviços válidas para os itens de espaço físico e hospedagem, preferencialmente, no mesmo local e, para os demais itens, quando solicitado pelo CONTRATANTE;

16.20. Quando solicitado pelo CONTRATANTE, nos casos de impossibilidade do atendimento de qualquer item, a CONTRATADA deverá apresentar 5 (cinco) negativas de seus fornecedores, com nome da empresa, data e assinatura do responsável pelo envio da negativa, papel com timbre da empresa subcontratada;

16.21. Cumprir o que estabelece a legislação e normas vigentes sobre a acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em todos os ambientes onde serão realizados os eventos (Leis nº 10.048/2000 e nº 10.098/2000; Decreto Lei nº 5.296/2004);

16.22. Deverá apresentar obrigatoriamente junto à Nota Fiscal os seguintes documentos comprobatórios: relatório consolidado dos serviços efetivamente prestados, *check-in/check-out* de hospedagem, lista de presença e outros documentos que o CONTRATANTE julgar necessários;

16.23. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste contrato e deverá, também, ser observado o dispositivo na Lei do Nepotismo (Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

16.24. Não veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

17. DO PREÇO MÁXIMO

17.1. O preço máximo que a Administração se propõe a pagar pela contratação em tela é de R\$ 18.211.744,57 (dezoito milhões, duzentos e onze mil setecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos).

17.2. Os valores não poderão ultrapassar os preços unitários máximos estabelecidos após pesquisa de mercado, que constará no Edital, no **Encarte “D”** do Termo de Referência.

18. **DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

18.1. A licitante vencedora, para a execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, deverá observar as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, no Decreto nº 7.746/2012, da Casa Civil, da Presidência da República, no que couber, e, ainda:

a) Utilização de materiais que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2; 4.2 – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

b) Que os produtos sejam, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

c) Que os materiais não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (*Restriction of Certain Hazardous Substances*), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio(Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);

d) Adquirir materiais que tenham sido produzidos observando os critérios de sustentabilidade ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012 da Presidência da República, dando preferência para aqueles fabricados com materiais recicláveis;

18.2. A licitante vencedora deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços e fiscalizar seu uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

18.3. Observar as disposições constantes do Encarte “C”;

18.4. A contratada deverá cumprir, no que couber, as exigências do art. 6º da Instrução Normativa MPOG nº01, de 19 de janeiro de 2010, que estabelece as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços.

19. **DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

19.1. Após a homologação da licitação, o adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, cuja vigência será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse da Contratante até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disciplinado no contrato.

19.2. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta “on line” ao SICAF, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados – CADIN, cujos resultados serão

anexados aos autos do processo.

19.3. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, a licitante vencedora deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

19.4. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura.

19.5. O prazo previsto para assinatura ou aceite poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. O início da execução contratual só ocorrerá mediante a apresentação da garantia, dentre uma das modalidades definidas no § 1º do art. 56, da Lei nº 8.666/93.

20.2. O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

20.3. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

20.3.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

20.3.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

20.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

20.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

20.6. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

20.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

20.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de

custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

20.9. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

20.10. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

20.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

20.12. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

20.13. Será considerada extinta a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;

b) No prazo de 90 dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será estendido, nos termos da comunicação.

20.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

20.15. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.

21. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS

21.1. Poderá ser admitido o reajuste de preço do serviço contratado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, para o primeiro reajuste, contado a partir da data limite para apresentação da proposta, constante do instrumento convocatório, aplicando-se as disposições do art. 40, inciso XI da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e aqueles contidos nos Artigos de 53 a 61 da IN SEGES/MPOG Nº 05, de 26 de maio de 2017.

21.2. Será utilizado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE, conforme disposto Anexo IX da IN SEGES/MPDG Nº 05, de 26 de maio de 2017, ou outro que venha a substituí-lo, para o cálculo do reajuste, acumulado em 12 (doze) meses, com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{(I - I_0) \cdot P}{I_0}$$

Onde:

a) para o primeiro reajuste:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços;

b) para os reajustes subsequentes:

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês do novo reajuste;

Io = índice relativo ao mês do início dos efeitos financeiros do último reajuste efetuado;

P = preço do serviço/produtos atualizado até o último reajuste efetuado.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO EMPENHO

22.1. Os recursos para cobertura das despesas, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, a cargo do Ministério da Educação, para o exercício de 2019/2020, com o valor previsto para o exercício de 2019 de R\$ 6.025.248,53 (seis milhões, vinte e cinco mil duzentos e quarenta e oito reais e cinquenta e três centavos) e para o exercício de 2020 de R\$ R\$ 12.141.163,05 (doze milhões, cento e quarenta e um mil cento e sessenta e três reais e cinco centavos), a previsão consta em proposta orçamentária relativa àquele exercício na Natureza de Despesa Detalhada: **33.90.39-22 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (EXPOSIÇÕES, CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS)**.

22.2. O MEC irá empenhar o orçamento destinado ao serviço de evento, conforme dotação orçamentária e valor estimado para cada unidade demandante, dentro do prazo necessário, comunicando à unidade demandante sobre a emissão da Nota de Empenho - NE para fins de acompanhamento da execução do contrato por parte do fiscal de eventos, designado pela unidade demandante e/ou ordenador de despesas.

23. DO PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado por demanda, desde que tenha havido prestação de serviço(s), em moeda nacional corrente, por emissão de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, discriminando os serviços executados, acompanhada da respectiva Ordem de Serviço, Relatório Consolidado e comprovantes, devidamente atestados pela fiscalização de tal forma que:

23.1.1. Será efetuado o pagamento apenas das despesas efetivamente realizadas e comprovadas, devendo a CONTRATADA encaminhar toda a documentação decorrente do evento, tais como, comprovantes de despesas com as devidas Listas de Presenças dos Participantes, Relatórios de Hospedagem fornecidos pelos hotéis, assim como outros por ventura solicitados pelo CONTRATANTE;

23.1.2. Por se tratar de número estimado de participantes, com certificação do CONTRATANTE do evento, poderá haver acréscimo ou decréscimo do quantitativo no número dos itens constantes do **ENCARTE “B”** - Ordem de Serviço, com impacto direto no pagamento.

23.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será posterior ao Relatório Consolidado dos serviços, nos seguintes termos:

23.2.1. No prazo de até 5 dias do encerramento do evento, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual; e

- 23.2.2. Após aprovado o Relatório Consolidado, o fiscal de evento deverá comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 23.3. No prazo de até 15 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, o fiscal de evento deverá elaborar o Relatório Circunstanciado e encaminhar o processo administrativo ao fiscal do contrato, que em consonância com suas atribuições deverá:
- 23.3.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação referente ao evento, caso haja irregularidade que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, solicitar, por escrito, ao fiscal do evento que acompanhou in loco, que faça as devidas correções, subsidiando-o (a) das orientações adequadas de conformidade com as cláusulas contratuais pertinentes.
- 23.4. O prazo para pagamento da Nota Fiscal/Fatura, não deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos, contados da data de seu recebimento.
- 23.5. O pagamento somente será autorizado após o fiscal de evento atestar a nota fiscal, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada das comprovações mencionadas no item 2 do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.
- 23.6. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à CONTRATADA pelo representante do CONTRATANTE, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo do pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 23.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancária para pagamento.
- 23.8. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 23.9. Constatando-se, por meio do SICAF, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.
- 23.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal, quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 23.11. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- 23.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 23.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da CONTRATANTE, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente no SICAF.
- 23.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação

aplicável.

23.15. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, exclusivamente para as atividades de prestação de serviços previstas no §5º-C, do artigo 18, da LC 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, observando-se as exceções nele previstas. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

23.16. Nos casos de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até o efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)/365 \times EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso.

23.16. A retenção ou glosa no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

23.16.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou/não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

23.16.2. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24. **DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DOS MATERIAIS FORNECIDOS**

24.1. A garantia dos serviços prestados pela empresa CONTRATADA deverá obedecer todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/9/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e alterações subsequentes.

24.2. Por se tratar de serviços de infraestrutura, o objeto contratado é verificado quando da prestação dele.

24.3. Fica a CONTRATADA ciente da obrigatoriedade de observar, no que couber, para a boa execução da avença, às disposições contidas na Portaria nº 409, de 21 de dezembro de 2016, expedida pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

25. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

25.1. A execução do Contrato, nos termos do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada por servidores (ou comissão) especificamente designados por Portaria do Subsecretário de Assuntos Administrativos, como Representantes da Administração, que anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, dirimindo as dúvidas que surgirem no

curso da prestação dos serviços dando ciência à empresa.

25.2. Para o acompanhamento e fiscalização do contrato deverão ser observadas as disposições contidas na IN/SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017.

25.3. Caberá ao fiscal do contrato, dentre outras atribuições, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando ao seu superior hierárquico.

25.4. Não obstante a empresa seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto contratado, ao MEC reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços.

25.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas que se fizerem necessárias.

25.6. A Administração, devidamente representada na forma deste item, rejeitará, no todo, ou em parte, o objeto contratado, sem ônus para o MEC, se executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

25.7. A fiscalização de que trata as cláusulas não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do MEC ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

25.8. O recebimento não exclui a responsabilidade da licitante vencedora pelo perfeito desempenho dos serviços contratados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos veículos, no que se refere ao objeto contratado.

25.9. Fica a licitante vencedora obrigada a reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, o serviço em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, no prazo fixado pelo fiscal.

26. **DAS SANÇÕES**

26.1. Com fundamento na Portaria nº 120/2016, do Ministério da Educação, no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/2005, ficará (ão) impedida (s) de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo/Contrato e demais cominações legais a (s) CONTRATADA (S) que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no edital;
- e) Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Cometer fraude fiscal; ou
- i) Incorrer em qualquer prática vedada pela Portaria MEC nº 120/2016.

26.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

26.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência, no Contrato e das demais cominações legais.

26.4. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II do mesmo artigo, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar a partir da notificação da empresa.

26.5. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o direito do contraditório e da ampla defesa.

26.6. Sem prejuízo das sanções previstas, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às penalidades previstas no artigo 5º a 7º da Portaria nº 120/2016. Abaixo destacam-se as possíveis aplicações:

26.6.1. Advertência;

26.6.2. Multa de:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde até trinta dias de atraso;

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar trinta dias;

c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo de demais sanções;

d) 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente e/ou entrega da garantia contratual, dentro do prazo estabelecido pela administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

e) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total do contrato.

f) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o MEC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir o MEC pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

26.9. No caso de ocorrência concomitante das multas previstas nas alíneas “a” e “b”, o percentual aplicado não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento) da parcela inadimplente.

26.7. A Multa de Mora será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma

do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993, e será executada após regular processo administrativo, consoante o art. 7º, observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada;

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

26.8. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

26.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

26.10. As sanções de multa poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE e impedimento de licitar e contratar com a União; descontando-a do pagamento a ser efetuado.

26.11. No caso de multa e/ou valores a serem ressarcidos ao erário, identificados pelos órgãos de controles e/ou fiscalização, cuja apuração esteja em discussão entre CONTRATADA e CONTRATANTE, e havendo fundado receio de dano/reparação ao erário com frustração de futura execução, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção prévia do valor correspondente, até a decisão final do processo de apuração.

26.12. Julgada procedente as razões da contratada, o valor retido será depositado na sua conta em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da publicação da decisão final prolatada pela autoridade competente.

26.13. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer condições deste Termo de Referência, poderá o CONTRATANTE aplicar multa de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura por dia e por ocorrência a título de glosa em quaisquer faturas posteriores ao ocorrido, resguardado o direito da ampla defesa e do contraditório.

26.14. Caracteriza-se como falta grave: falha na execução do contrato; o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias; bem como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002.

26.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo com rito estabelecido na Portaria nº 120/2016, observando-se regras gerais previstas na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, a abrangência do dano apontada pela área demandante, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e da razoabilidade.

27. DA SUBCONTRATAÇÃO

27.1. Fica autorizada a subcontratação dos serviços elencados no art. 47 do Decreto nº 7.381/2010, bem como as atividades de transporte turístico, guia turístico e locação de veículos, alimentação e bebida não alcoólica.

27.2. A CONTRATADA deverá apresentar, quando solicitado, os cadastros dos guias turísticos junto ao Ministério do Turismo, previstos nas Leis nº 8.623/1993 e 11.771/2008, no Decreto nº 7.381/2010 e demais normativos pertinentes.

27.3. É permitida, ainda, nas mesmas condições acima, a subcontratação de atividades que não foram supramencionadas, desde que submetidas à anuência do CONTRATANTE.

27.4. É vedada a subcontratação do planejamento, coordenação e supervisão do evento.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. **O CONTRATANTE, em hipótese alguma, arcará com despesas referentes a bebidas alcoólicas ou refeições com valores incompatíveis com os propósitos de cada evento.**

28.2. Dúvidas na interpretação deste Termo de Referência poderão ser esclarecidas pelo correio eletrônico: cpl@mec.gov.br, subsidiados pela área técnica.

28.3. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados à presente licitação serão divulgados mediante publicação de notas na página web, no endereço www.mec.gov.br, no link "Acesso à informação/Licitações e Contratos", bem como no sítio eletrônico Compras Governamentais, ficando as licitantes obrigadas a acessá-lo para a obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

28.4. Todos os quesitos inerentes aos serviços involuntariamente não explícitos neste Termo, mas necessários à execução parcial ou total dos serviços e ao seu perfeito acabamento, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

28.5. O Foro para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente termo é o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília/DF.



Documento assinado eletronicamente por **Esrom Goncalves Rodrigues, Servidor(a)**, em 07/08/2019, às 16:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Abilio Augusto Maia Pinto, Chefe de Divisão**, em 07/08/2019, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Jonh Faber Chaves Costa, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 07/08/2019, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Geraldo Alves de Lima, Coordenador(a)**, em 07/08/2019, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1653742** e o código CRC **6A046B4B**.